

PROCESSO 6

INQUÉRITO POLICIAL Nº 158/2026

VÍTIMA: Empresa Comercial Nova Era Ltda.

INVESTIGADO: Eduardo Nogueira Batista

TIPIFICAÇÃO INICIAL: Art. 155, §4º, I e IV, do Código Penal (Furto qualificado – mediante fraude e concurso de pessoas)

I – PORTARIA

Aos 18 dias do mês de maio de 2026, nesta cidade de Santa Aurora, o Delegado de Polícia determina a instauração do presente Inquérito Policial para apurar a prática de furto qualificado ocorrido em 15/05/2026, em estabelecimento comercial.

II – BOLETIM DE OCORRÊNCIA

A empresa vítima informou que valores foram desviados do caixa e do sistema interno, após manipulação fraudulenta realizada por funcionário, com possível participação de terceiros.

O investigado, funcionário da empresa, foi apontado como principal suspeito.

III – RELATÓRIO DE LOCAL / SISTEMA

- Local: sede da empresa (setor financeiro)
- Sistema informatizado com controle de acesso individual
- Câmeras internas operantes

Evidências coletadas:

- Registros de login vinculados ao investigado
- Acesso indevido fora do horário de expediente
- Manipulação de dados financeiros

IV – PROVAS PERICIAIS

- **Perícia em sistema informatizado:**
 - Identificou alterações fraudulentas realizadas com o usuário do investigado
 - Logs confirmam acessos reiterados e não autorizados
- **Imagens internas:**
 - Mostram o investigado utilizando o terminal nos horários indicados
 - Não há registro de outras pessoas operando o sistema naquele período
- **Auditoria financeira:**
 - Detectou desvio de valores com método compatível com as ações realizadas no sistema

V – OITIVA DE TESTEMUNHAS

1. Testemunha: Carla Mendes (gerente financeira)

Relatou que:

- O investigado tinha acesso ao sistema
- Notou comportamento suspeito nos dias anteriores
- Confirmou ausência de autorização para os acessos realizados

2. Testemunha: Rodrigo Alves (TI da empresa)

Relatou que:

- O investigado permanecia após o expediente sem justificativa
- Demonstrava conhecimento técnico necessário para fraudar o sistema
- Não houve invasão externa
- As alterações só poderiam ser feitas por usuário autorizado
- O login utilizado pertence exclusivamente ao investigado

VI – INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO

Eduardo Nogueira Batista declarou que:

- Nega intenção criminosa
- Alegou que terceiros poderiam ter utilizado seu acesso
- Não apresentou comprovação dessa hipótese

VII – ELEMENTOS DE INVESTIGAÇÃO

- ✓ Logs exclusivos vinculados ao investigado
- ✓ Imagens confirmando presença nos horários dos acessos
- ✓ Prova técnica descartando invasão externa
- ✓ Desvio financeiro comprovado
- ✓ Atuação em conjunto com possível comparsa (a identificar)

VIII – ANÁLISE DA AUTORIDADE POLICIAL

O conjunto probatório é **robusto, coerente e tecnicamente fundamentado**, demonstrando que o investigado praticou o crime mediante fraude, valendo-se de sua função e em possível concurso com terceiros.

A tese defensiva não encontra respaldo nos elementos colhidos.

IX – RELATÓRIO FINAL

Diante do exposto, esta autoridade policial **indicia o investigado EDUARDO NOGUEIRA BATISTA** pela prática do crime de:

→ **Furto qualificado (art. 155, §4º, I e IV, do Código Penal)**

Encaminham-se os autos ao Ministério Público.

Santa Aurora, 22 de maio de 2026

Delegado

de

Polícia

Dr. Marcos Vinícius Rocha